RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova normas para o agendamento e realização das sessões de defesa pública dos cursos de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 15 de setembro de 2021, estabelece as normas para agendamento e realização das sessões de defesa pública dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGH.

O colegiado do PPGH, em suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Para a aprovação do agendamento da sessão de defesa pública da dissertação, pelo Colegiado, o/a discente deve ter:

I. Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, previstos no Plano do Curso;
II. Comprovado proficiência em língua estrangeira;
III. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação;
IV. Comprovado submissão de um artigo relacionado à dissertação a um periódico da área de História (ou áreas afins), que tenha Qualis;
a) Pode ser comprovado por meio de e-mail (automático) da própria revista acusando a submissão, desde que no e-mail conste o título do artigo submetido, autoria e a data de submissão;
b) No caso em que os e-mails automáticos não tenham esses dados, é necessário declaração da editoria da Revista informando a data da submissão, nome do/a autor/a e título do artigo;
V. Enviar a versão final do trabalho (PDF) para o e-mail da Secretaria com Cópia para a Coordenação.

Art. 2º. Para a aprovação do agendamento da sessão de defesa da tese, pelo Colegiado, o/a discente deve ter:

I. Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, previstos no Plano de Curso;
II. Comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras;
III. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;
IV. Comprovado publicação de um artigo relacionado à tese em um periódico com Qualis;
V. O artigo poderá ser substituído pela comprovação da publicação de capítulo de livro acadêmico em editora com corpo editorial.
VI. Enviar a versão final do trabalho (PDF) para o e-mail da Secretaria com Cópia para a Coordenação.

Art. 2º. A banca examinadora de dissertação será composta por três doutores, um dos quais - o(a) presidente(a) da banca - será o(a) orientador(a), um obrigatoriamente do PPGH-UDESC e um de Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), o Colegiado designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, um membro suplente com titulação igual à dos integrantes titulares.

§5º. As exceções quanto a composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 4º. A banca examinadora da Tese será composta por, no mínimo, cinco doutores credenciados em Programas de Pós-Graduação, um dos quais - o(a) presidente(a) da banca - será o(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente dois integrantes de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), o Colegiado designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da Tese e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo da UDESC, com titulação igual à dos integrantes titulares.

§5º. Exceções quanto à composição da banca deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Art. 5º. O Colegiado do PPGH poderá autorizar a participação de examinadores nas sessões de defesa pública de dissertação ou tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente. Tal condição deve estar explícita na solicitação de agendamento da banca.

Art. 6º. O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou tese e a sessão de defesa oral.

§ 1º Os membros da comissão julgadora deverão receber uma cópia da dissertação ou tese com antecedência mínima de 30 dias da data de defesa.

§ 2º A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para o Mestrado e de 5 (cinco) horas para o Doutorado.

§ 3º Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação/trabalho de conclusão ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado/a mediante correções ou reprovado/a.

§ 4º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC